

**Contrato de fornecimento de Equipamento instalado em veículo.  
Nº 139/2019.**

Contrato para fornecimento de equipamento instalado em veículo que celebram, de um lado o Município de Pinhal Grande-RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Burin, inscrito no CPF nº 500.215.910-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PHD GUINDASTES LTDA**, CNPJ nº **02.049.032/0001-07**, sediada no município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Representante Legal Sr(a) Daniela Bettiato da Silva Costa, RG: 1054019011, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente para de conformidade com o **Processo nº 104/2019, Pregão Presencial Nº 042/2019, Edital nº 084/2019** e Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2003 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

Guindaste hidráulico veicular, PHD 5.003 com as seguintes características:

- Montado entre a cabine e a carroceria do veículo em um espaço máximo ocupado para instalação/operação de 62 cm;
- Estrutura de aço de alta resistência e pintura automotiva;
- Novo, ano e modelo 2019, com momento de carga útil superior a 4500 kgm;
- Duas lanças hidráulicas e uma manual;
- Alcance vertical em relação ao solo de 11,05m;
- Alcance horizontal de 7,80m;
- Capacidade de carga de 2.500 Kgf;
- Capacidade final na horizontal aos 7,80m de 550 kg;
- Ângulo de giro de 360°;
- Patolamento dianteiro com abertura manual;
- Com reforço no chassi do veículo onde o equipamento será instalado;
- Tomada de força; Bomba hidráulica; Manômetro; Horímetro; Reservatório de óleo hidráulico; Válvula de segurança em todos os cilindros hidráulicos;
- Gancho olhal para 1,5 ton;
- Comando eletrônico com movimentação sequencial das lanças;
- Rádio comando com controle remoto;
- Cesto simples acoplado de fiberglass com capacidade de 136 Kg, removível, com Auto Nivelamento eletrônico sem influência do usuário, com limitador de carga, e com atendimento do anexo XII da NR-12, com grau de isolamento de 1 KV;
- Peso da máquina base 780kg;
- Instalado no veículo WV delivery 6.160;
- Devidamente licenciado com Certificado de Segurança Veicular (CSV), registrado no Certificado de Registro de Veículo (CRV) e no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos (CRLV).
- Garantia total do equipamento mínima de dois anos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE, efetuará o pagamento na importância de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) conforme ata deste processo.

O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transportes, seguros, fretes, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza.

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis da entrega do bem licitado dentro das condições contratadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 15 de Abril de 2020.

O vencimento do contrato não exime a CONTRATADA da garantia do equipamento, conforme mencionado na cláusula sexta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA (PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES):**

O prazo para entrega do equipamento instalado é de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo contratante e da disponibilização do veículo para a instalação. A ordem para fornecimento poderá ser emitida via e-mail apresentado pela empresa no corpo da proposta.

A licitante vencedora deverá providenciar a adequação do veículo e Fornecimento de Certificado de Segurança Veicular (CSV), registrado no Certificado de Registro de Veículo (CRV) e do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos (CRLV) com a referida adequação, e a entrega deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande-RS, localizada na Av. Integração, 2691, em horário previamente fixado.

Caso seja constatado que os equipamentos entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido no presente edital, será exigido do CONTRATADO, sua substituição ou rejeição do fornecimento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Despesa: 47420

34.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

1007 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

0001 – Recurso Livre

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

O equipamento deverá ter garantia de dois anos, a contar de seu recebimento definitivo, durante o qual, em caso de apresentarem defeitos, deverão ser substituídos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Os serviços de assistência técnica, mencionado nesta cláusula serão prestados pelo CONTRATADO por oficina autorizada, sediada no Estado do Rio Grande do Sul.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

##### **São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) Disponibilizar o veículo para a referida instalação e adequação;

- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

**São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Fornecer e instalar o equipamento de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação devidamente Instalado no veículo WV delivery 6.160, com PBT homologado de 5.800 Kg e capacidade técnica total do eixo dianteiro de 2.500 Kg. Licenciado com Certificado de Segurança Veicular (CSV), registrado no Certificado de Registro de Veículo (CRV) e no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos (CRLV).
- b) Fornecer e garantir a assistência técnica, comprometendo-se a atender em até 3 dias úteis, o chamado técnico e, substituir, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, o equipamento e suprimentos que apresentarem defeitos. Os serviços de assistência técnica, durante a garantia do bem deverão ser prestados pelo CONTRATADO por oficina autorizada, sediadas no Estado do Rio Grande do Sul.
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispões o § 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Oferecer treinamento adequada aos usuários.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, quando ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato de:
  - 10% (dez por cento) pela recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado;
  - 0,50 (meio) % por dia de atraso, limitado ao máximo de 10 % (dez por cento);
  - 10 % (dez por cento) pelo não cumprimento de obrigações acessórias;

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de:

- Fraudar a execução do contrato;
- Falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:**

- a) O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.
- b) Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no 79, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e demais legislação em vigor;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO BEM CONTRATADO:**

A supervisão da execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que fiscalizará a instalação e receberá o bem através do secretário da pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Julio de Castilhos-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 17 de Dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Luiz Antonio Burin  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
PHD GUINDASTES LTDA.  
CNPJ nº 02.049.032/0001-07

Testemunhas: